SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – Brasília

Mensagem eletrônica n.º 050/2017-SIC/DIREX/PF

Prezado Senhor,

1. Trata-se de requerimento de informação protocolado no e-SIC formulado nos seguintes termos:

"...Gostaria de saber, se no momento em que for efetuar o embarque, poderia apresentar junto ao controle de imigração do Aeroporto Internacional de Guarulhos, meu passaporte italiano, que se encontra válido, juntamente com minha carteira profissional da OAB, que comprova que sou brasileiro....."

2. Com relação ao seu requerimento nos termos da Lei 12.527/2011, esclareço que o brasileiro com dupla nacionalidade, ao se apresentar no controle migratório brasileiro, tanto na saída como na entrada do país, poderá apresentar o documento de viagem válido (passaporte) emitido pelas autoridades brasileiras: Polícia Federal ou Ministério das Relações Exteriores ou o passaporte expedido pelas autoridades do país de sua outra nacionalidade.

3. Caso apresente seu documento de viagem brasileiro, será tratado como nacional (não se sujeitando aos limites e prazos de estada previstos no Estatuto do Estrangeiro – Lei 6.815/80).

4. Na hipótese de apresentar somente o documento de viagem estrangeiro, será tratado como estrangeiro (sujeitando-se às limitações e prazos de estada previstos no ordenamento pertinente).

5. Por sua vez, caso apresente o documento de viagem estrangeiro, acompanhado de outro documento que o identifique e comprove sua nacionalidade brasileira (cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública), será tratado como brasileiro com dupla nacionalidade, não se impondo qualquer restrição ou limitação prevista no Estatuto do Estrangeiro.

6. Oportuno observar que a cédula nacional de habilitação (CNH), por exemplo, não serve para demonstrar a nacionalidade brasileira.

7. Por fim, comunica-se que, em caso de indeferimento, cabe recurso ao Sr. Diretor-Geral de Polícia Federal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta resposta, o qual pode ser apresentado, via internet, pelo e-SIC (www.acessoainformacao.gov.br/sistema).

Atenciosamente,

Brasília, 30 de janeiro de 2017.

SIC-DIREX